

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2236/73

PARECER CEE N° 3167/73

Aprovado em 21/12/73

INTERESSADO - SHEILA ROSA SCHNIRMAHN
ASSUNTO - Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU -DELEGAÇÃO
RELATOR - CONSELHEIRO ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Sheila Rosa Schnirmann, filha de Marcos Schnirmann, e de Zipperah Schnirmann, nascida em 14.6.1963, em São Paulo, residente nesta Capital, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Associação Escola Graduada de São Paulo.

A requerente fez seu curso primário, com 4 séries na referida Associação, estudando as seguintes disciplinas, nas 4 séries: Leitura, Matemática, Português, História do Brasil, História Geral, Ciências, Musica, Arte, Educação Física, Inglês.

APRECIACÃO: O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho. A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65 e o pedido da requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei 4024/61

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente a solicitação de Sheila Rosa Schnirmann, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos a nível de 4ª série do 1º grau. Autoriza-se a matrícula da interessada na 5ª série no ano letivo de 1974.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do VOTO ao nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente